

gado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Apelado: Wagner de Matos Souza. Advogado: Francisco Ferreira Dourado (OAB: 1277/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0703833-17.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Patrícia Paula dos Santos. Apelado: Evanilson de Souza Araújo. Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogada: Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC). Advogado: HELLY LAURENTINO SANTOS (OAB: 4715/AC). Advogado: Gabriel Gonçalves de Lima (OAB: 3982/AC). Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC). Advogado: Gustavo Lima Rabim (OAB: 4223/AC). Advogado: Atami Tavares da Silva (OAB: 3911/AC). Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC). Advogado: Eduardo Venícios Santos de Araújo (OAB: 5262/AC). Advogado: Maria de Lourdes Nogueira Sampaio (OAB: 5063/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0712686-15.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Edilene Maria Eliamen da Costa. Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344/AC). Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC). Advogado: Mayson Costa Morais (OAB: 4681/AC). Advogada: Andréa Santos Pelatti (OAB: 3450/AC). Advogado: Renato Cesar Lopes da Cruz (OAB: 2963/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275/AC). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0713422-67.2018.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Malcolm Teles de Oliveira. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Disal Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB: 231747/SP). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0800082-24.2019.8.01.0003 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Luana Diniz Lírio Maciel. Apelado: D. J. A. L.. AdvDativo: Jessé Mota Fernandes (OAB: 4690/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000236-33.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda. - SICOOB/CREDISUL. Advogado: Cristiane Tessaro (OAB: 1562/RO). Agravado: Antônio Carlos Torres Cardoso. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000240-70.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: E. do A.. Procª. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC). Agravado: K. D. S. e S. (Representado por sua mãe) C. R. C. da S.. D. Pública: Juliana Marques Cordeiro (OAB: 238475/SP). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0702519-07.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Nice Anunciação de Andrade. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Aguinaldo Passos Ferreira. Apelada: Maria Matilde de Souza Passos. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702661-11.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A. Advogado: João Alves Barbosa Filho (OAB: 3988/AC). Advogado: Diego Lima Pauli (OAB: 4550/AC). Advogado: João Paulo Ribeiro Martins (OAB: 144819/RJ). Advogado: Joselaine Maura de Souza Figueiredo (OAB: 140522/RJ). Advogado: Fernando de Freitas Barbosa (OAB: 152629/RJ). Apelada: Vitória de Souza Firmino. Advogado: Aldo Rober Vivan (OAB: 3274/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0703406-20.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Silvio da Silva Fernandes. Advogado: Taílana Camêlo de Souza (OAB: 5401/AC). Soc. Advogados: André Fabiano Santos Aguiar (OAB: 3393/AC). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. Advogada: Carla Passos Melhado Cocchi (OAB: 3951/AC). Advogado: Celso Marcon (OAB: 3266/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703476-37.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: J. P. da S.. Advogado: Fábio Lopes Pereira (OAB: 5258/AC). Advogado: Igor Clem Souza Soares (OAB: 2854/AC). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 4086/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0709932-03.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Espólio de Zulmira Correia de Alencar Matos representado pela Inventariante Maria de Jesus Correia de Matos. Advogado: Mabel Barros da Silva Alencar (OAB: 3720/AC). Apelada: Maria Miranir Correia Matos e outro. Advogado: Denys Ferreira de Oliveira (OAB: 3716/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710843-15.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Leticia Isnayre Dantas Forte de Oliveira. Advogado: Vicente Manoel Souza de Brito Junior (OAB: 320747/SP). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. Advogado: Cel-

so Marcon (OAB: 3266/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0711457-88.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Eternir Rozangela Aquino de Souza e outro. Advogado: Alexandre Teixeira Rodrigues (OAB: 3406/AC). Advogado: Raimundo Pinheiro Zumba (OAB: 3462/AC). Apelada: Cleiciane Vieira da Silva Cabral. Advogado: Lilyanne de Farias dos Santos (OAB: 3755/AC). Apelado: Milton Cabral de Souza Junior. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0711772-48.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Marcelo de Almeida Serra Cordeiro. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0711773-33.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Amilton Batista Brito e outro. D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0800186-92.2014.8.01.0002 - Remessa Necessária. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul. Autor: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno. Réu: Município de Cruzeiro do Sul - AC. Proc. Município: Rosemberg Silva Jucá (OAB: 3164/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000235-48.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Ipê Participações Societárias Spe 004 Ltda. Advogado: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC). Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC). Agravado: Thiago Heitor Ferreira Costa. Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000237-18.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.. Advogado: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB: 162337/MG). Advogado: Raphael Rezende Rodrigues (OAB: 123779/RJ). Advogado: Gustavo Oliveira de Albuquerque (OAB: 96493/RJ). Agravado: Norte Centro de Distribuição de Mercadorias em Geral LTDA. Advogada: Mayara Lima Soares (OAB: 5157/AC). Advogado: Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB: 3102/AC). Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB: 3138/AC). Advogado: Vandrê da Costa Prado (OAB: 3880/AC). Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB: 3055/AC). Advogado: Ana Caroline Cardoso de Paula (OAB: 4401/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo: 0007623-58.2016.8.01.0000

Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Contrato: 17/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 60/2016.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Companhia de Seguros Previdência do Sul.

Objeto do Contrato: Contratação de serviço de seguro para 330 (trezentos e trinta) estagiários.

Vigência: 23 de fevereiro de 2019 a 23 de fevereiro de 2020

Data de assinatura: 21 de janeiro de 2020

Valor Global Estimado: R\$ 22.770,00 (Vinte e dois mil e setecentos e setenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerente de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) - Juraci Regina Pacheco Nunes.

A gestão do Contrato será feita pela Diretora da DIPES - Diretoria de Gestão de Pessoas Ana Maria da Silva Poersch.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo: 0006291-85.2018.8.01.0000

Contrato: 16/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 08/2018.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa ELIJANETE DE OLI-

VEIRA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.826.839/0001-13.

Objeto do Contrato: O presente instrumento tem como objeto contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo marmix e kit lanche para as Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.

Vigência: 21 de fevereiro de 2020 a 13 de dezembro de 2020

Data de assinatura: 21 de fevereiro de 2020

Valor Global Estimado R\$ 17.389,50 (dezenove mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

Fundamentação Legal: artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93

Fiscal do Contrato: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Rasmilda Melo Moura Silva, Supervisor de Regional. A gestão do Contrato será feita pela Diretora da DRVJU - Diretoria Regional do Vale do Juruá - Elivaldo Cavalcante Gomes do O.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo: 0007623-58.2016.8.01.0000

Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Contrato: 17/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 60/2016.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Companhia de Seguros Previdência do Sul.

Objeto do Contrato: Contratação de serviço de seguro para 330 (trezentos e trinta) estagiários.

Vigência: 24 de fevereiro de 2020 a 24 de fevereiro de 2021

Data de assinatura: 21 de janeiro de 2020

Valor Global Estimado: R\$ 22.770,00 (Vinte e dois mil e setecentos e setenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerente de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) - Juraci Regina Pacheco Nunes. A gestão do Contrato será feita pela Diretora da DIPES - Diretoria de Gestão de Pessoas Ana Maria da Silva Poersch.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0006152-70.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Bruno de Oliveira Pereira

Assunto: Majoração do valor destinado à complementação de renda das Serventias Extrajudiciais deficitárias.

DECISÃO

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de ofício enviado pelo ex-Delegatário das Serventias Extrajudiciais da Comarca Não Instalada de Porto Walter, solicitando elevação do valor destinado à complementação de renda das Serventias Extrajudiciais consideradas deficitárias para 17 (dezesete) salários mínimos.

2. Em síntese, alega que o valor vigente - 12 (doze) salários mínimos, nos termos da Resolução nº 33/2012 do Conselho de Administração deste Tribunal - não é suficiente ao custeamento das despesas ordinárias das 05 (cinco) Serventias Extrajudiciais consideradas deficitárias, bem como a elevação de valores pretendida não oneraria o Fundo Especial de Compensação (FECOM), vez que o impacto financeiro não representaria ônus bastante elevado.

3. Ao final, solicita estudo de impacto financeiro junto ao FECOM para o caso de aumento da Complementação de Renda Mínima para o valor pretendido, bem como a alteração dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 33/2012, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

4. Recepcionada a demanda, os autos foram encaminhados ao Conselho Gestor do FECOM para prestar informações acerca da saúde financeira do aludido fundo, a fim de subsidiar decisão da Corregedoria.

5. O Presidente do Conselho Gestor do FECOM prestou a informação acostada ao Id 0732682, com o seguinte teor:

"1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de ofício enviado por Bruno de Oliveira Pereira, Delegatário das Serventias Extrajudiciais da Comarca Não Instalada de Porto Walter, solicitando elevação do valor destinado à complementação de renda das Serventias Extrajudiciais consideradas deficitárias para 17 (dezesete) salários mínimos.

2. Em síntese, alega que o valor vigente - 12 (doze) salários mínimos, nos termos da Resolução nº 33/2012 do Conselho de Administração deste Tribunal - não é suficiente ao custeamento das despesas ordinárias das 05 (cinco) Serventias Extrajudiciais consideradas deficitárias, bem como a elevação de valores pretendida não oneraria o Fundo Especial de Compensação (FECOM), vez que o impacto financeiro não representaria ônus bastante elevado.

3. Ao final, solicita estudo de impacto financeiro junto ao FECOM para o caso de aumento da Complementação de Renda Mínima para o valor pretendido, bem como a alteração dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 33/2012, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

4. Ato contínuo, o feito fora enviado ao Conselho Gestor do FECOM para elaboração dos estudos necessários.

5. Preliminarmente, importante consignar nos autos que o Requerente, Sr. Bruno Pereira de Oliveira, já não mais responde pelas Serventias Extrajudiciais da Comarca Não Instalada de Porto Walter desde a data de 31.08.2019, em razão de pedido de renúncia formalizado à Corregedoria-Geral da Justiça, devidamente homologado pelo Corregedor-Geral da Justiça na data de 02.09.2019, tudo registrado nos autos nº 0006900-34.2019.8.01.0000.

6. Dessa forma, considerando a renúncia do Requerente à Delegação da referida unidade extrajudicial e considerando não haver qualquer outro Tabelião/ Oficial Registrador que tenha aderido ao presente feito, sugere-se seu imediato arquivamento em razão de manifesta perda de objeto.

7. Acaso não seja este o entendimento, preambularmente, importa salientar que aos Serviços Notariais e de Registro deficitários será "assegurada a complementação de renda mínima pelo Fundo Especial de Compensação para a manutenção dos respectivos serviços" (Resolução CONAD nº 33/2012, art. 1º, caput).

8. Mais ainda, de acordo com a redação do §1º, do art. 1º, da Resolução nº 33/2012, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça, "a serventia será considerada deficitária quando a renda bruta mensal decorrente do recebimento de emolumentos, ainda que somados os de todas as naturezas de serviços reunidos, não atingir 12 (doze) salários mínimos".

9. No entanto, como é de conhecimento público, o Fundo Especial de Compensação, desde o mês de Fevereiro/2019 vem experimentando situação de hipossuficiência financeira, sendo, desde aquele período, aplicada a regra de prioridades de pagamento insculpida no art. 35, §1º, da Lei Estadual nº 1.805/2006[1], priorizando o custeamento dos atos afetos aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais das Comarcas de Entrância Inicial, atos afetos aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais das Comarcas de Entrância Final e Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias.

10. Não obstante a aplicação do regramento sobremencionado, identificando-se a insuficiência de recursos financeiros, fora necessário a aplicação da norma expressa no Provimento CNJ nº 81/2018, que em seu art. 3º estabeleceu a obrigatoriedade de "ser utilizadas para o pagamento da renda mínima a que se refere o artigo anterior, as receitas originadas do recolhimento, efetuado pelos interinos de qualquer serventia extrajudicial, aos tribunais ou aos respectivos fundos financeiros, relativamente aos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional". No caso do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, considerando que os recursos provenientes do excedente da Renda Líquida são depositados diretamente em conta bancária destinada ao Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEJ), necessário se fez requerer a liberação de recursos ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS) nos meses de Maio, Junho, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, todos do exercício de 2019.

11. Nesse contexto, observa-se que a situação de insuficiência financeira do FECOM se revela bastante grave, sendo necessário a utilização de recursos financeiros que seriam destinados para o aparelhamento do Poder Judiciário acríano como forma de garantir a subsistência dos Serviços Notariais e de Registro Deficitários, o que nem sempre se revela um procedimento célere, vez que deve ser substituído à apreciação do COJUS em razão de sua competência para autorização de utilização de recursos depositados no FUNEJ.